

LEI 1.145, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Institui reduções excepcionais a serem aplicadas ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos anos de 2020 e 2021 em decorrência da crise econômica oriunda da pandemia de SARS-CoV-2."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Exclusivamente para o exercício de 2020, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 30 % (Trinta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 15 % (Quinze por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2020 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

II – Parcelamento em até 5 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2020 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem as reduções previstas nesta lei.

Art. 4º- Exclusivamente para o exercício de 2021, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores antes de efetuar o respectivo lançamento:

I – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 10 % (Dez por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.

Art. 5º - O pagamento do IPTU exercício 2021 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até duas vezes para o IPTU com valores entre R\$ 30,01 e R\$ 100,00.

II – Parcelamento em até 6 vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 100,00.

Parágrafo único – O IPTU com valor final igual ou inferior a R\$ 30,00 deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 6º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2021 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 31 de julho de 2020.



JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2503, de 03/08/2020,
pág(s) 42-43, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

